

PROJETO DE LEI N° , DE 2010

(Do Sr. Júlio Delgado)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os procedimentos referentes ao *recall* para correção de falha de fabricação nos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os procedimentos referentes ao *recall* para correção de falha de fabricação nos veículos.

Art. 2º O art. 113 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.
113.....

§ 1º As empresas referidas no caput, em caso de necessidade de *recall*, para correção de falha de fabricação nos veículos, encaminharão ao órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal listagem com os números dos chassis dos veículos que devem ser reparados.

§ 2º O atendimento ao *recall* é obrigatório, nos termos da intimação a ser encaminhada ao proprietário do veículo pelo órgão executivo de trânsito, para a realização do reparo, no prazo estipulado, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 3º Realizado o serviço constante do *recall*, as empresas responsáveis emitirão comprovante ao

proprietário do veículo e encaminharão ao órgão executivo de trânsito listagem contendo os números dos chassis dos veículos reparados.”

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 230-A. Deixar de atender ao recall, para o reparo previsto no veículo.

INFRAÇÃO: Grave;

PENALIDADE: Multa;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta parte do princípio de que muitos reparos comunicados por meio de *recall* são de suma importância, uma verdadeira questão de segurança pública, uma vez que o defeito pode comprometer a suspensão, a direção ou os freios.

Contudo, nem sempre os proprietários dão a atenção devida ao *recall* e, sem os reparos executados, muitos veículos seguem trafegando sem condições básicas de segurança.

Assim, cabe instituir mecanismos administrativos de controle sobre os veículos alvo do *recall*, principalmente os que não são reparados, por displicênciados seus proprietários.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____

de 2010.

Deputado JÚLIO DELGADO